

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS

LEI MUNICIPAL Nº 1.458/95

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DA CHÁCARA DETERMINADA PELA Nº 228 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS, DE ACORDO COM O ARTIGO 36 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA A NÃO SANÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL NO PRAZO LEGAL, DO PROJETO DE LEI GP Nº 008/95 PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1- Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a proceder a alienação da Chácara determinada pelo nº 228/95, com área de 7ha. 5.075m<sup>2</sup> ( set hectares, cinco mil e setenta e cinco metros quadrados), situada na zona suburbana de Amambai confrontando ao Norte, com terras da reserva municipal; ao Sul, com Córrego Pontey, a Leste Oeste, com corredor públicos, ao Sr. Atílio Bampi Filho.

Art. 2- O preço do imóvel supra mencionado será determinado por uma Comissão especial nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3- Fica revogada expressamente a autorização de título definitivo da Chácara nº 228 a Laureano Chamorro, contida na Lei Municipal nº 152 de 2º de julho de 1.957.

ART. 4- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 20 de dezembro de 1.995

FRANCISCO ASSIS GNOATTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL